



Patente de Invenção

Art.8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. (LPI, 9279/96).

A patente de invenção tem vigência de **20 anos** a partir da data do depósito. Tem os seguintes requisitos: **novidade, atividade inventiva, aplicação industrial e suficiência descritiva.**

A patente de invenção deve se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreender um **único conceito inventivo.**

Novidade significa que o produto deve acrescentar algo novo a todo o conhecimento pré-existente, ou seja, uma adição ao estado da técnica. O **estado da técnica** é compreendido por todo o conhecimento acessível ao público, através de qualquer meio de divulgação, até a data de depósito do pedido de patente.

Não será considerada como estado da técnica a divulgação da invenção quando ocorrida durante os 12 meses anteriores a data do depósito (**período de graça**) se promovida: i) pelo inventor; ii) pelo INPI através de publicação oficial sem o consentimento do inventor; iii) por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor.

Uma invenção é dotada de **atividade inventiva** sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

A **prioridade** tem como base o primeiro pedido de depósito em país ou organização internacional do qual o Brasil faça parte. É reivindicada no depósito e comprovada, até 180 dias, por documento hábil, sendo suficiente simples declaração quando fiel ao documento de origem. A falta de comprovação acarreta na perda de prioridade.

A **prioridade interna** tem como base o primeiro pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade depositado no Brasil. O prazo para reivindicar a prioridade interna é de 1 um ano.

Aplicação Industrial de uma invenção é considerada se seu objeto for passível ou capaz de ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria, seja extrativas, agrícolas, de produtos manufaturados ou naturais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Suficiência descritiva significa que relatório deverá conter descrição clara e suficientemente do objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Referência:

VIANNA, J.F. Propriedade Intelectual: orientações básicas. Campo Grande: UFMS / UCDB , 2007. P.21.

Lei 9279/96 - Lei 9279/96 - Propriedade industrial - LPI